



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 044/2024

EMENTA: Regulamenta o acesso a vias públicas durante o evento “Encantos do Natal”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que para implementação do evento “Encantos do Natal”, a ser realizado no período de 01 de novembro de 2024 à 12 de janeiro de 2025, faz-se necessária a intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livres as vias municipais por onde circulará o desfile natalino;

CONSIDERANDO que para perfeita fruição do evento faz-se necessária a adoção de medidas administrativas, no sentido de organizar o trânsito de veículos nos locais do desfile;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual define a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da execução do evento denominado “Encantos do Natal”, a ser realizado neste Município no período de 01 de novembro de 2024 à 12 de janeiro de 2025, fica a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas, assim como a remoção de qualquer tipo de veículo ou bem móvel que venha a impedir ou prejudicar a realização do evento em referência.

Parágrafo Único - O fechamento das vias dar-se-á a partir das 15:00 h (quinze horas) na Avenida Santo Antônio, aos sábados, e na Avenida Rui Barbosa, aos domingos, no período de 02/11/2024 à 22/12/2024, não podendo permanecer ou transitar qualquer tipo de veículo ou bem móvel dentro da área isolada, salvo quando devidamente autorizado pela autoridade competente, permanecendo assim até o final do desfile natalino.

Art. 2º. No período descrito no artigo 1º deste decreto, após o horário limite das 15:00 horas, fica a AMSTT autorizada a promover a retirada dos veículos ou bens móveis que estiverem obstruindo as vias, dificultando a perfeita fruição do evento, ou transpondo os bloqueios presentes nas vias descritas neste Decreto.

§ 1º O veículo ou bem móvel recolhido em decorrência das proibições previstas neste Decreto, será destinado ao depósito da AMSTT e nele permanecerá sob sua custódia e responsabilidade, com ônus para o proprietário.





GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A restituição dos veículos ou bens móveis recolhidos, mediante as medidas administrativas previstas neste Decreto, estará condicionada ao pagamento das taxas referentes às despesas com a remoção e estadia no depósito da AMSTT.

§ 3º As ações descritas nos artigos anteriores se darão a partir das 15:00h (quinze horas) na Avenida Santo Antônio aos sábados e na Avenida Rui Barbosa aos domingos, perdurando durante todos os dias de evento.

Art. 4º. A colocação de faixas, cartazes, banners, balões, cavaletes e bandeiras de publicidade, bem como qualquer outro meio de publicidade, durante a realização do evento estão proibidas nas principais vias do município, bem como nas proximidades dos polos do Encantos do Natal, exceto as publicidades que tiverem sido autorizadas pela Prefeitura.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 23 de outubro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

